

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Serviços Públicos**

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 107/2000**

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 107/2000 visa denominar a ponte sobre o córrego Manoel Velho, na estrada que dá acesso às fazendas Registro e Fortaleza, de “Ponte Izídio Borges de Resende”.

No último dia 18, este projeto foi distribuído a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Serviços Públicos, para parecer conjunto, vez que tramita sob o regime de urgência.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Projeto de Lei n.º 107/2000

O presente projeto de lei, composto apenas de dois artigos, almeja atribuir denominação à ponte localizada no Município.

A redação é razoável e verifica-se que os princípios da técnica legislativa foram observados.

2. Da Competência

A Carta Constitucional de 1988 dispõe, no seu art. 30, inciso I, que o Município detém competência para legislar sobre assuntos locais.

A matéria disposta no projeto sob análise, qual seja, a denominação de próprio público, encontra-se circunscrita no âmbito do interesse local, razão pela qual se justifica a presente pretensão.

O projeto está, também, de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Orgânica do Município, que veda dar nome de pessoas vivas a bens e serviços de qualquer natureza.

3. Do mérito

O nome escolhido é merecedor da homenagem, em face dos serviços que prestou ao Município e da família e dos laços de amizade que aqui constituiu.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Serviços Públicos**

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões concluem que o Projeto de Lei n.º 107/2000 não apresenta obstáculos de ordem legal ou constitucional que impeçam a sua tramitação nesta Casa Legislativa e que, quanto ao mérito, merece a aprovação desta Câmara.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2000.


Clodoaldo José Borges
Relator e Membro da CLJR


César Junho Ferreira
Presidente da CLJR


Antônio Mantovanelli
Presidente da CSP


Sebastião Miranda de Resende
Membro da CLJR


Eustáquio José da Silva
Membro da CSP


Joaquim Leozete Pereira
Membro da CSP

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Serviços Públicos**

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA
SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 107/2000**

I – RELATÓRIO

Da lavra do vereador Cleto Gomes Corrêa, a Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 107/2000 tem por finalidade dar nova redação à ementa e ao art. 1º do projeto, inserindo nestes dois dispositivos o codinome da pessoa homenageada pelo projeto.

No último dia 18, foi distribuída a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Serviços Públicos, para parecer conjunto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto formal, a Emenda encontra-se redigida de acordo com os princípios da técnica legislativa.

A matéria insere-se no âmbito da competência do Município, por tratar de assunto de interesse local. E sua iniciativa é concorrente ao vereador e Prefeito.

No mérito, somos pela acolhida do projeto, posto ser notório o fato de o homenageado ser mais conhecido em nossa comunidade pelo seu apelido.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e aprovação da Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 107/2000.

Cesar Junho Ferreira
César Junho Ferreira
Relator e Presidente da CLJR

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Membro da CLJR

Antônio Mantovanelli
Antônio Mantovanelli
Presidente da CSP

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Membro da CLJR

Eustáquio José da Silva
Eustáquio José da Silva
Membro da CSP

Joaquim Leozete Pereira
Joaquim Leozete Pereira
Membro da CSP